

**TOMADA DE PREÇOS Nº 0112.02/2022**

**OBJETO: EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PASSAGENS ELEVADAS NA AVENIDA PEDRO SAMPAIO E RUAS ADJACENTES, NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.**

**ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 0112.02/2022**

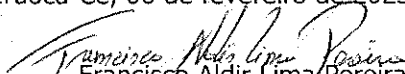
Em 06 de fevereiro de 2023, às 13:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Francisco Aldir Lima Pereira e seus **MEMBROS:** Ana Caroline Aguiar Cavalcante e Clauber Vinicius Ricardo Coelho, para darem prosseguimento ao julgamento da habilitação referente ao processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS DE Nº 0112.02/2022**, cujo objeto é a **EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PASSAGENS ELEVADAS NA AVENIDA PEDRO SAMPAIO E RUAS ADJACENTES, NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE**, e processo nº. 0112.02/2022, e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca juntamente com seus membros deram início a análise dos documentos e chegou-se ao seguinte resultado da fase habilitatória: **INABILITADAS: 01. N LANDY BOTO PORTELA – ME:** por apresentar prova de inscrição na Fazenda Municipal com validade vencida, em desacordo 4.1.b e sem autenticação, em desacordo com o item 4.1.a; por apresentar prova de registro e quitação da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA com validade vencida, em desacordo com o item 4.1.b; por não apresentar prova de registro e inscrição do responsável técnico (engenheiro civil), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (item 4.2.5.a); por não apresentar prova de possuir no quadro de funcionários da empresa, responsável técnico (engenheiro civil) (item 4.2.5.a.1); por não apresentar atestado de capacitação técnica profissional e operacional, em desacordo com os itens 4.2.5.b.1 e 4.2.5.c.1, respectivamente; por não apresentar declaração de conhecimento do local onde o serviço será executado (item 4.2.5.f); por não apresentar declaração de disponibilidade de equipamentos e equipe técnica (item 4.2.5.g); por apresentar Certidão Negativa de Falência com validade vencida, em desacordo com o item 4.1.b; por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c); por não apresentar declaração quanto às atividades econômicas (item 4.2.7.e).


**02. F ALISSON ZUZA DO NASCIMENTO – ME:** por não apresentar nenhum dos documentos exigidos na Qualificação Técnica (item 4.2.5); por não apresentar Certidão Negativa de Falência (item 4.2.6.b); por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c); por não apresentar nenhuma das declarações exigidas no item 4.2.7.



**03. RM MESQUITA – ME:** por apresentar Certificado de Registro Cadastral – CRC, com data de emissão não anterior a 3 (três) dias da data da licitação, em desacordo com o § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93; por apresentar prova de inscrição na Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Municipais e contrato de prestação de serviço entre a empresa e o responsável técnico (engenheiro civil), sem autenticação, em desacordo com o item 4.1.a; por não apresentar prova de registro e inscrição do responsável técnico (engenheiro civil), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (item 4.2.5.a); por não apresentar atestado de capacitação técnica profissional e operacional, em desacordo com os itens 4.2.5.b.1 e 4.2.5.c.1; por não apresentar declaração de conhecimento do local onde o serviço será executado (item 4.2.5.f); por não apresentar declaração de disponibilidade de equipamentos e equipe técnica (item 4.2.5.g); por apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício financeiro de 2021, em desacordo com o item 4.2.6.a; por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c); por não apresentar declaração quanto às atividades econômicas (item 4.2.7.e).

**HABILITADAS: 01. CONSTRUTORA AG LTDA – ME e 02. CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES – EPP,** por atenderem todas as exigências do edital. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações. Nada mais a ser consignado no presente termo circunstanciado, é declarada encerrada a sessão. Meruoca-Ce, 06 de fevereiro de 2023.

  
Francisco Aldir Lima Pereira  
**Presidente**

  
Ana Caroline Aguiar Cavalcante  
**Membro**

  
Clauber Vinicius Ricardo Coelho  
**Membro**